# O descarte de roupas no Atacama, Chile, e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: hipótese de solução do conflito ambiental

***The disposal of clothes in Atacama, Chile, and the Sustainable Development Goals: a hypothesis for solution to the environmental conflict***

**Rebeca Carneiro Costa Moura Salgado**[1]
**Alexandre Borzosa Saliba**[2]
**Daniel Freire e Almeida**[3]

**RESUMO:** Introdução: O processo de desenvolvimento de peças de vestuário produz considerável quantidade de resíduos, o que é preocupante. Objetivo: Explorar a atuação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), especificamente o ODS 12, sobre a problemática dos resíduos têxteis provenientes do descarte e produção de vestuário. Método: Enquanto método de investigação, é utilizado como objeto de estudo o caso do descarte de roupas no Atacama, Chile. Resultados: É apresentado um panorama do caso do cemitério de roupas e uma análise sob a perspectiva da Agenda 2030. Conclusão: Por fim e como conclusão do trabalho, é apresentada uma hipótese de solução para esse conflito ambiental.

**Palavras-chave**: *Fast fashion*; Direito ambiental internacional; Descarte de roupas; ODS 12.

***ABSTRACT:*** *Introduction: The process of developing garments produces a considerable amount of waste, which is worrying. Objective: To explore the role of the Sustainable Development Goals (SDGs), specifically SDG 12, on the issue of textile waste from the disposal and production of clothing. Method: As an investigation method, the case of the clothing cemetery in Atacama, Chile is used as an object of study. Results: An overview of the clothing cemetery case is presented, as well as an analysis from the perspective of the 2030 Agenda. Conclusion: Finally, and as a conclusion to the work, a hypothesis solution to this environmental conflict is presented.*

***Keywords****: Fast fashion; International environmental law; Clothing discard; SDG 12.*

---

[1] Bolsista CAPES. Doutoranda em Direito Ambiental Internacional pela Universidade Católica de Santos. Mestre em Direito Internacional pela mesma instituição. Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais – Direito. Advogada. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito e Política Espacial; do Grupo de Pesquisa em Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e do Grupo de Pesquisa em Regimes e Tutelas Constitucionais, Ambientais e Internacionais, todos da Universidade Católica de Santos. Lattes: http://lattes.cnpq.br/3653798731666601; ORCID:.https://orcid.org/0000-0002-9909-6393?lang=en

[2] Bolsista CAPES. Doutorando em Direito Ambiental Internacional pela Universidade Católica de Santos. Mestre em Direito Ambiental pela mesma instituição. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais – Direito. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Santos/SP. Membro do Grupo de Pesquisa em Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da Universidade Católica de Santos. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0315710687105262; ORCID: https://orcid.org/0000-0001-5077-7991 .

[3] Pós-doutor em Direito Internacional pela Georgetown University, Law Center, em Washington DC, Estados Unidos da América. Doutor em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, com reconhecimento e revalidação pela Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, com reconhecimento e revalidação pela Universidade de São Paulo. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu- Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade Católica de Santos. Advogado, atuando, no Brasil e no exterior, nas áreas de Direito Internacional, Direito Digital e Direito. Lattes: http://lattes.cnpq.br/3882417944210278; ORCID: https://orcid.org/0000-0001-5723-9723

## INTRODUÇÃO

A indústria de vestuário, englobada tanto pela indústria da moda quanto pela indústria têxtil, possui grande relevância nacional e internacional de capacidade produtiva, de emprego e de comercialização, revelando-se um potente pilar econômico mundial (GLOBAL FASHION AGENDA, 2018). Por conta de seu alto processo produtivo, a indústria da moda é a segunda mais poluente do mundo, ficando atrás apenas para o setor do petróleo, com intenso uso de energia, alto consumo de água e uso de recursos não renováveis (ELLEN MACARTHUR FOUNDATION, 2017). De acordo com relatório do McKinsey Institute (2020), a indústria da moda foi responsável por 4% dos gases do efeito estufa, a nível global, em 2018.

O processo de desenvolvimento de peças de vestuário produz considerável quantidade de resíduos, especialmente retalhos provenientes dos cortes dos tecidos que são, muitas vezes, descartados de modo desregrado em aterros sanitários, apresentando um significativo problema para as empresas e ao meio ambiente (MENEGUCCI *et al*., 2015).

Preteritamente as peças de roupa demoravam meses até ficarem prontas. Entretanto, com a evolução da sociedade e da indústria, a década de 1990 inaugurou a modalidade *fast fashion* apresentando não só um novo conceito, mas uma nova forma de consumir (LIMA, 2013). Como o próprio termo denota, traduzido do inglês, trata-se de "moda rápida", ramo do mercado que lança novas coleções completas a cada semana, alinhadas às tendências e inovações da sociedade (SANTOS, 2017).

Como consequência, a modalidade expandiu e o consumo aumentou exponencialmente, ocorrendo acessibilidade da moda para o consumidor e a predominância do mercado têxtil com o surgimento e popularização de grandes redes de lojas e marcas. A exemplo de lojas *fast fashion* que atuam no Brasil temos Zara, Renner, C&A e Riachuelo, além da atuação forte do e-commerce que avança barreiras geográficas, como o caso da SHEIN, de origem chinesa e que vende peças de vestuário para o mundo todo.

A produção da indústria têxtil supera o consumo e o desequilíbrio é instalado quando a dinâmica de oferta e demanda resulta na existência de toneladas de roupas descartadas sem que tenha ocorrido o seu uso, fomentando o consumo inconsciente e inquestionável de vestuários pelos consumidores da sociedade contemporânea. Nesse cenário, é preocupante tanto o impacto no meio ambiente desencadeado pelo desregrado descarte de resíduos provenientes das fábricas (a produção) quanto do descarte das peças pelos próprios consumidores.

Um caso que deve ser mencionado dado sua gravidade e grande repercussão internacional, é o do chamado "cemitério de roupas" no Atacama, Chile. Estima-se cerca de 39 mil toneladas de roupas descartadas por consumidores, empresas, agentes locais e também internacionais, fazendo surgir uma verdadeira cordilheira de tecidos em meio ao deserto (BBC, 2022). Embora a problemática pareça nova, o lixão de roupas existe a cerca de 15 anos, segundo reportagem da BBC (2022).

Como consequência do acúmulo de roupas e o passar do tempo, têm-se o desgaste e liberação de microplásticos, entre outros resíduos, que contaminam o solo, irrompem o

ciclo hidrológico e afetam fauna e flora local. Também, queimadas são frequentes no cemitério de roupas, contaminando diretamente a atmosfera (BBC, 2022).

O objetivo deste trabalho é explorar a atuação dos ODS, especificamente o ODS 12, sobre a problemática dos resíduos têxteis provenientes do descarte e produção de vestuário, usando como objeto de estudo o caso do cemitério de roupas no Atacama, Chile. Para isso, e dadas as limitações de extensão do presente texto, na primeira seção, é apresentado um panorama do caso do cemitério de roupas, analisado sob a luz do Direito Ambiental Internacional na segunda seção. Por fim, é apresentada uma possibilidade de solução para esse conflito ambiental e as considerações finais do trabalho.

## 1 MÉTODO

O método de investigação consiste no estudo de caso do cemitério de roupas do Atacama, Chile, sob enfoque dos ODS, representando o Direito Ambiental Internacional.

O caso selecionado foi estudado a partir de documentação jornalística sobre o tema (reportagem da *British Broadcasting Corporation* [BBC, 2022] e uma reportagem da revista *National Geographic* [BARTLETT; MERINO, 2023]). O aporte teórico dos ODS foi o documento gerado pela própria Organização das Nações Unidas (ONU, 2015) bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) do Ministério do Meio Ambiente brasileiro instituída em 2010 pela Lei nº 12.305 (BRASIL, 2010), atualizada recentemente pelo Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 (BRASIL, 2022).

## 2 O DESCARTE DE ROUPAS DO ATACAMA, CHILE

Estima-se cerca de 44 mil toneladas de roupas descartadas por consumidores, empresas, agentes locais e também internacionais, fazendo surgir uma verdadeira cordilheira de tecidos em meio ao deserto do Atacama, Chile (BARTLETT; MERINO; 2023; BBC, 2022). As roupas são provenientes, principalmente, dos Estados Unidos da América, Canadá, Europa e Ásia - líderes na produção e consumo de *fast fashion.*

Embora a problemática pareça nova, o lixão de roupas existe há cerca de 15 anos, segundo reportagem da BBC (2022). O caso ganhou repercussão na mídia internacional no ano de 2021 e há pouco material acadêmico com uma análise mais aprofundada do tema. Costa e Zaneti (2022), apresentaram um dos poucos artigos em português sobre o tema, objetivando identificar fatores que contribuíram para que o deserto do Atacama abrigasse um dos maiores lixões têxteis do planeta.

Segundo Costa e Zaneti (2022) e apurado por Bartlett e Merino (2023), as roupas chegam ao Chile através da cidade portuária chilena de Iquique, próxima ao deserto do Atacama: peças de segunda mão ou baixa qualidade e que são encaminhadas para o Chile para revenda no próprio país e pela América Latina. Iquique sobrevive financeiramente a partir da importação, manejo e destinação das roupas. São cerca de 2000 pequenos negócios relacionados às roupas (BARTLETT; MERINO, 2023).

> Iquique convive com uma fratura na estrutura de processamento e destinação final dos dejetos de roupas: por ser uma zona franca, a cidade não possui

> legislação para tratamento das sobras de tecidos e roupas que não são revendidas. Assim, do material adquirido e desembarcado em Iquique, aquilo que não encontra comprador e novo destino (cerca de 90% do volume total) é descartado clandestinamente nas redondezas da cidade, como que "escondido" em vales do deserto do Atacama (COSTA; ZANETI, 2022, p. 130).

O cemitério de roupas tem cerca de 300 hectares de extensão (COSTA; ZANETI, 2022), e como consequência do acúmulo de roupas e o passar do tempo, tem-se o desgaste e liberação de microplásticos, entre outros resíduos, que contaminam o solo, irrompem o ciclo hidrológico e afetam fauna e flora local. Também, queimadas são frequentes no cemitério de roupas, contaminando diretamente a atmosfera (BBC, 2022).

> Ali, uma tempestade perfeita concorre para o crescimento exponencial de lixo têxtil em descartes clandestinos no deserto: uma zona franca portuária de comércio internacional (Iquique); um negócio economicamente estruturado de aquisição internacional de roupa e artigos de moda descartados (tanto novos quanto usados); uma estrutura de consumo mundial de moda cujo descarte tem nas rotas do oceano pacífico um dos três principais caminhos para a destinação final; insuficiência de legislação e fiscalização aduaneira e ambiental capaz de regular a entrada de produtos de descarte internacional no Chile; baixo investimento público em processamento, reciclagem e destinação final de descartes; e, finalmente, uma imensa 'terra de ninguém' onde descartes de lixo clandestino não produzem reclamações nem encontram resistência (COSTA; ZANETI, 2022, p. 136).

Na Figura 1 é apresentada vista aérea do local de despejo das peças de vestuário no deserto do Atacama.

Figura 1. Cemitério de roupas no deserto do Atacama, Chile



Fonte: foto por Nicolás Vargas (BBC, 2022).

## 3 ANÁLISE SOB A ÓTICA DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Visando solucionar a questão, o governo chileno tem empenhado esforços em regulamentar o descarte de produtos de vestuário, estabelecendo obrigações para empresas, importadoras e consumidores (assunto abordado adiante no texto) (BBC, 2022). Essa ação por parte do governo chileno vai ao encontro do que foi estabelecido pela ONU em 2015 nos ODS, especificamente em relação ao ODS 12 que tem como objetivo principal "assegurar padrões de produção e de consumo responsáveis" (ONU, 2015). Sobre os ODS e a Agenda 2030, vamos tomar alguns parágrafos para esclarecer.

Importante mencionar, antes, a definição de desenvolvimento sustentável trazida em 1987 no Relatório Brundtland (WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT, 1987): ao compreender que "o desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades" (ONU, 2020). O desenvolvimento sustentável leva em conta, ainda, que os avanços, devem trazer benefícios nas dimensões ambientais, sociais e econômicas, que caminham juntas (ONU, 2020).

As ações da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento desde a década de 1970 e de outros agentes globais que se configuraram depois, culminaram na criação, em 2015, dos ODS (ONU, 2020). Os ODS são ações para promoção do desenvolvimento sustentável preconizada pela ONU e Estados-membros, enquanto medidas a serem tomadas e alcançadas até 2030, a Agenda 2030 (ONU, 2015).

Dispondo especificamente da produção e consumo sustentáveis, no ODS 12 estão colocados como metas a serem cumpridas (ONU, 2015), "alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais"; "reduzir o desperdício de alimentos" desde a produção, colheita, pós-produção, no varejo e no consumidor; "alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos" e assim "minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente"; incentivar empresas, governos e consumidores a adotar práticas sustentáveis seja pelo desenvolvimento de novas tecnologias, aumento do acesso à informação ambiental, criação de políticas públicas e suporte por meio de subsídios.

A exemplo da implementação do ODS 12, no Brasil, a meta 12.1 "Implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis" (ONU, 2015), tem sido representada pela PNRS do Ministério do Meio Ambiente instituída em 2010 pela Lei nº 12.305 (BRASIL, 2010), atualizada recentemente pelo Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 (BRASIL, 2022).

De acordo com a lei de regência, a gestão de resíduos deve garantir o máximo de reaproveitamento e reciclagem e a minimização dos rejeitos (BRASIL, 2022). O correto descarte de resíduos sólidos urge e a responsabilidade providencial do descarte correto é compartilhada entre os consumidores e as empresas do segmento em movimento comum com o poder público, estabelecendo uma verdadeira força tarefa em prol do meio ambiente.

A meta 12.5, por sua vez, dispõe sobre a necessidade de que seja reduzida "a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso" (ONU, 2015).

Na PNRS, a meta foi estabelecida em campo interno considerando a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição ambientalmente adequados dos rejeitos e resíduos produzidos (BRASIL, 2022).

No contexto chileno, a Política Nacional de Resíduos Sólidos do país é datada de 2016 e prevê obrigações para os geradores, gestores, importadores e exportadores de resíduos, em um plano que abrange o período de 2018 até 2030 (BBC, 2022), em adequação aos ODS. No entanto, e segundo a análise de Costa e Zaneti (2022), e também apurado por Bartlett e Merino (2023), a Política não abrange o descarte das peças têxteis, ou seja, não atinge diretamente a causa do problema do cemitério de roupas no Atacama,

> Isto porque a importação realizada não é de resíduos, e sim de artigos de segunda mão destinados ao recomércio, e não ao descarte, como acaba acontecendo [...] Em março de 2022 o Chile aprovou a inclusão de um artigo na sua constituição que fala sobre o direito da natureza, tratando pessoas e cidades como elementos interdependentes da natureza e a sociedade como responsável, não apenas por respeito, mas por sua proteção (COSTA; ZANETI, 2022, p. 134) .

A Política chilena inclui óleos lubrificantes, eletrônicos, baterias e pequenas baterias, embalagens e pneus. Segundo apuração de Bartlett e Merino (2023), existe uma discussão em andamento para a inclusão de três novas categorias de resíduos na Política chilena sem citar especificamente quais, mas que incluirá resíduos têxteis.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi explorar a atuação dos ODS, especificamente o ODS 12, sobre a problemática dos resíduos têxteis provenientes do descarte e produção de vestuário, usando como objeto de estudo o caso do cemitério de roupas no Atacama, Chile.

No caso chileno, contribuem para o acúmulo de peças de vestuário a falta de uma regulamentação interna para as atividades referentes aos resíduos têxteis, somada à ausência de investimentos para reciclagem desses resíduos (COSTA; ZANETI, 2022). O que existe em curso é uma tentativa de adequação ao ODS 12, mas que não toca especificamente no foco do problema do cemitério de roupas.

A destinação dos resíduos gerados pela sociedade se torna mais complexa à medida que aumenta a população, o nível de industrialização e o consumo de material. Se faz necessário, então, repensar o consumo e seu papel para a sustentabilidade enquanto premissa fundamental para o enfrentamento dos problemas ambientais.

> Isto porque, mesmo que se resolvam as questões de admissão da roupa usada no porto de Iquique e de processamento e descarte no Atacama, se não for compreendida e atacada a questão da geração e destinação final do refugo da indústria da moda, novos lixões se formarão em outros lugares cujas condições lhe sejam propícias e novos desastres socioambientais ocorrerão (COSTA; ZANETI, 2022, p. 136-137).

É necessário, e dado que a problemática dos resíduos têxteis provenientes do descarte e produção de vestuário compete a todos os agentes envolvidos na ação, procurar alternativas que se proponham a tratar, reaproveitar, minimizar ou até eliminar a geração

dos resíduos (MILAN; VITORAZZI; REIS, 2010). Tais propostas devem estar alinhadas ao desenvolvimento de novos processos e tecnologias, na busca de uma solução efetiva e duradoura para o problema (COELHO, 2018).

Transpondo esses conceitos para o ramo da moda, da produção e do descarte de roupas, as condutas visariam, entre outras, evitar o consumo *fast fashion*, favorecer marcas que se preocupem com o processo de confecção dos tecidos e roupas, que atuam de maneira menos agressiva, desenvolvam peças com maior durabilidade e que não agridam o meio ambiente. Enfim, uma preocupação ampla que não considera apenas a produção e a compra, mas também com o destino das peças quando estas completarem seu ciclo de uso, ou seja, o descarte (LIMA, 2013). Caberia, ainda, uma análise tributária visando instituir um incentivo fiscal para que as empresas atuantes em Iquique destinem algum material excedente para outras regiões do Chile de forma a favorecer albergues, Ong's, visando a população em situação de rua, mormente porque o país tem temperaturas baixas boa parte do ano.

A necessidade do tratamento correto para os resíduos e o reposicionamento das empresas se torna cada vez mais necessário e, para conter os reflexos negativos desse fenômeno, entra em cena a atuação das empresas com a adoção da prática das ferramentas de governança ambiental, social e corporativa (do inglês *environmental, social, and corporate governance* [ESG]). Em se tratando de empresas multinacionais como as de *fast fashion*, mecanismos de ESG e *soft law* podem ser um caminho para minimizar os impactos ambientais gerados internacionalmente, além de aumentar o valor de suas ações no mercado financeiro, justamente porque uma empresa que adota e cultua as métricas já mencionadas, é bastante valorizada pelo mercado consumidor e demais estamentos da sociedade preocupados com o meio ambiente e cautela no trato de tais questões.

## REFERÊNCIAS

BARTLETT; J.; MERINO, T. Fast fashion goes to die in the world's largest fog desert. The scale is breathtaking. **National Geographic**, 10 abr. 2023. Disponível em: https://www.nationalgeographic.com/environment/article/chile-fashion-pollution. Acesso em: 6 mai. 2023.

BBC. 'Lixo do mundo': o gigantesco cemitério de roupa usada no deserto do Atacama. **G1**, 28 jan. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/pop-arte/moda-e-beleza/noticia/2022/01/28/lixo-do-mundo-o-gigantesco-cemiterio-de-roupa-usada-no-deserto-do-atacama.ghtml. Acesso em: 6 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 6 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022**. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10936.htm. Acesso em: 6 mai. 2023.

COELHO, P. **Rumo à indústria 4.0.** Dissertação (mestrado em Engenharia e Gestão Industrial) - Universidade de Coimbra, Portugal, 2018. Disponível em:

https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/36992/1/Tese%20Pedro%20Coelho%20Rumo%20%C3%A0%20Industria%204.0.pdf. Acesso em: 6 mai. 2023.

COSTA, M. F. B. F.; ZANETI, I. C. B. B. B. Impactos ambientais do fast fashion: o lixão têxtil internacional do Atacama - Chile. **Revista Tecnologia e Saúde,** v. 18, n. 53, 2022. DOI: 10.3895/rts.v18n53.15794. Disponível em: https://revistas.utfpr.edu.br/rts/article/view/15794. Acesso em: 6 mai. 2023.

ELLEN MACARTHUR FOUNDATION. **A New Textiles Economy: Redesigning fashion's future**, 2017. Disponível em: https://emf.thirdlight.com/link/kccf8o3ldtmd-y7i1fx/@/preview/1?o. Acesso em: 6 mai. 2023.

GLOBAL FASHION AGENDA; THE BOSTON CONSULTING GROUP. **The Pulse of the Fashion Industry 2018**. Copenhagen: Autor, 2018. Disponível em: https://www.peta.org.uk/wp-content/uploads/2019/03/Pulse_of_the_fashion_industry_report_2018-1.pdf. Acesso em: 6 mai. 2023.

LIMA, V. F. T. **O prolongamento da vida útil do vestuário de moda como alternativa para a redução de seu impacto socioambiental.** Dissertação (Mestrado em Ciências) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/100/100133/tde-17102014-122552/publico/VerenaFerreiraTideiDeLima.pdf. Acesso em: 6 mai. 2023.

MCKINSEY INSTITUTE. **Fashion on climate: how the fashion industry can urgently act to reduce its greenhouse gas emissions**, 2020. Disponível em: https://www.mckinsey.com/~/media/mckinsey/industries/retail/our%20insights/fashion%20on%20climate/fashion-on-climate-full-report.pdf. Acesso em: 6 mai. 2023.

MENEGUCCI, F. *et al.* Resíduos têxteis: Análise sobre descarte e reaproveitamento nas indústrias de confecção. *In:* **XI Congresso Nacional de Excelência em Gestão**, ago 2015.

MILAN, G. S.; VITORAZZI, C.; REIS, Z. C. Um estudo sobre a redução de resíduos têxteis e de impactos ambientais em uma indústria de confecção de vestuário. *In*: **Congresso Nacional de Excelência em Gestão**, jun. 2010. Disponível em: http://sistema.semead.com.br/13semead/resultado/trabalhospdf/282.pdf. Acesso em: 6 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**, 15 set. 2015. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel. Acesso em: 6 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **A ONU e o meio ambiente**, 16 set. 2020. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente. Acesso em: 6 mai. 2023.

SANTOS, S. D. M. Entre fios e desafios: indústria da moda, linguagem e trabalho escravo na sociedade imperialista. **RELACult - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**, v. 3, n. 468, ed. spe., p. 1-15, dez. 2017. Disponível em: https://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/468/238. Acesso em: 6 mai. 2023.

WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT. **Our Common Future**. Norway: Author, 1987. Disponível em: https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf. Acesso em: 6 mai. 2023.